



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.152/2019.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ITALIANA DE RODEIO BONITO BEL CANTARE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) no ano de 2019, para a ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ITALIANA DE RODEIO BONITO BEL CANTARE, com sede na Rua Luiz Possamai, na cidade de Rodeio Bonito-RS, inscrita no CNPJ 04.830.941/0001-03, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, da cultura e da arte, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades culturais para o nosso município.

**Art. 2º.** Incumbe à entidade beneficiária, ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CULTURA ITALIANA DE RODEIO BONITO BEL CANTARE, a promover atividades tradicionais da cultura italiana consistente a obrigação de:

I - Desenvolver e estimular a prática do canto e da cultura italiana, no âmbito do Município;

II - Divulgar o município de Rodeio Bonito, visando o desenvolvimento socioeconômico do município, quando da realização de apresentações.

**Art. 3º.** Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser utilizado no custeio de despesas com transporte dos componentes da entidade, quando da realização de apresentações no município, região e outros estados.

**Parágrafo único.** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, limitado a data de 31.12.2019.

**Art. 4º.** A entidade deverá, sempre que solicitada, sem ônus para o município, realizar apresentações em eventos com objetivos educacionais, culturais, sociais e outros de interesse público do município.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.





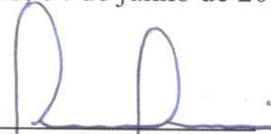
Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, RS, 04 de junho de 2019.

Registre-se e publique-se

  
**Zenimar Rubini Farias**  
Agente Administrativo

  
**Paulo Possamai**  
Prefeito Municipal em Exercício